



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4679 de 24/6/1996
Artigos / 03 folhas
Ass. B

Publique-se Inclua-se em
para por CINCO
21 JUN 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 442 DE 1996

FLS. No 01
PROC. 4679
3

ENTREQUE A MESA EM:
20 JUN 14 21 013751

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar parceria com o Conselho Regional de Odontologia visando à vacinação dos profissionais da área da saúde bucal.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Saúde, autorizado a estabelecer parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo objetivando a vacinação dos profissionais da área da saúde bucal, no sentido da prevenção contra a hepatite B.

§ 1º -

A vacinação objeto do "caput" deste artigo será aplicada em três doses.

§ 2º -

Além dos dentistas, deverão ser vacinados em igual número de doses os atendentes de consultórios odontológicos, auxiliares de prótese dentária e técnicos de higiene dental, registrados no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo.

§ 3º -

As vacinas serão aplicadas nos profissionais que tiverem seus nomes nas listas fornecidas pelo Conselho Regional de Odontologia.

§ 4º -

A critério da Secretaria da Saúde poderão ser vacinados os profissionais citados no parágrafo anterior que não tiverem seus nomes na lista fornecida pelo Conselho Regional de Odontologia.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
PROC.	4679
	5

Pág. 2

- Artigo 2º - Nos Municípios paulistas a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo poderá firmar convênio com a Secretaria Municipal de Saúde do Município, objetivando o fiel cumprimento desta lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2116 / 11996

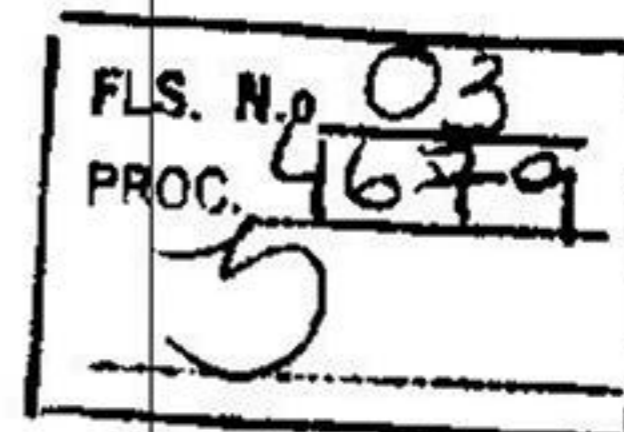
Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

É sabido, através de estatísticas do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, mas também facilmente comprováveis em São Paulo, que 20% (vinte por cento) dos dentistas e pessoas ligadas ao seu trabalho são portadores do vírus da hepatite B, o que os torna profissionais de risco, não só os já diplomados e atuantes mas também os estudantes da área.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

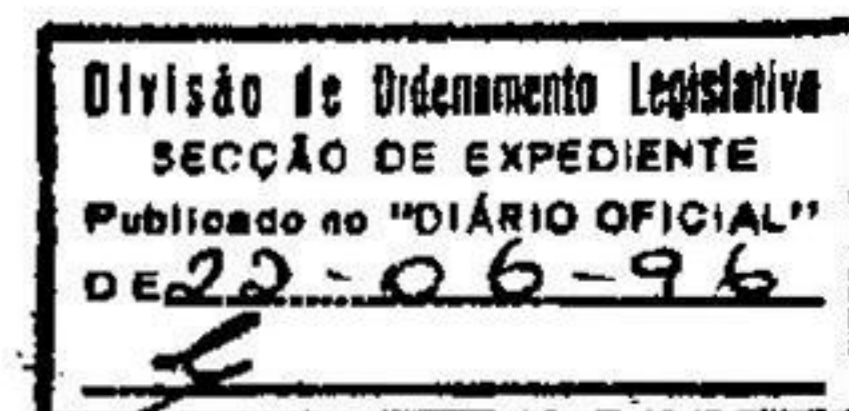
Existe, atualmente, um alerta geral no país no sentido de que os profissionais da área da Saúde, que têm o contato com secreções e sangue, sejam imunizados. Os dados epidemiológicos disponíveis demonstram que a contaminação entre eles é quatro vezes superior à da população em geral.

Em Minas Gerais a campanha de imunização está sendo conduzida pelo Ministério da Saúde, com apoio da Secretaria estadual, dos Conselhos Regional e Federal de Odontologia — o que deverá ser feito também em São Paulo.

A medida é urgente, visando à proteção desses profissionais, assim como à defesa da população contra uma doença que é difícil de ser tratada e, quando não leva à morte, traz conseqüências como câncer do fígado e cirrose.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 95ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 25/6 a 1º/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 2/08/96.

Ob

As Comissões de:

- (1) Constituição e Justiça;
- (2) Saúde e Higiene;
- (3) Finanças e Orçamentos.

09/08/96

INDICADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 13/08/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 13/08/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cláudio Dias

21/08/96 10 dias

Presidente